



PROCESSO	: 306061/2017
PRINCIPAL	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
DESCRIÇÃO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	: LUIZA NASR TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

Senhor Secretário de Controle Externo,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue a informação do supervisor referente ao processo em análise.

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato concessório que reconheceu o direito à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à Senhora Sonhamar Bezerra do Nascimento, servidora estabilizada no cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Retornam os autos a esta Secretaria de Controle Externo para manifestação, conforme determinação exarada no despacho do Exmo. Conselheiro Relator (Doc. Digital nº 256931/2021):

DESPACHO

Considerando que o Documento Externo n.º 119949/2018 informa que a aposentada Sonhamar Bezerra do Nascimento integra, como parte, Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual (ACP 1021449-32. 2016.8.11.0041); e,





Considerando que o Parecer Ministerial (Doc. Digital n.º 169426/2019) menciona que esse processo judicial já possui decisão que julgou procedente a ação, no sentido de declarar a nulidade do ato administrativo que concedeu a estabilidade funcional da beneficiária;

Determino o retorno destes autos à SECEX de Previdência, para reanalisar o presente processo, especialmente informando acerca dos efeitos da sentença, especialmente, se o ato aposentatório ainda se encontra em vigor ou foi cancelado pelo órgão de origem. (grifou-se)

A equipe técnica devidamente designada para a demanda (OS nº 2765/2022) elaborou relatório técnico complementar, concluindo pela **notificação** do gestor para apresentar a este Tribunal de Contas informações acerca do Ato Aposentatório nº 266/2017 (Doc. Digital nº 139037/2022):

(...) Como a sentença ainda não foi transitada em julgado, a determinação final contida no Despacho do Conselheiro Relator “especialmente informando acerca dos efeitos da sentença, especialmente, se o ato aposentatório ainda se encontra em vigor ou foi cancelado pelo órgão de origem”, pode-se supor que o ato aposentatório ainda se encontra em vigor, fato este que só a Assembleia Legislativa do Estado de MT poderá informar com exatidão.

4. CONCLUSÃO

Do exposto, sugere-se a **notificação** do gestor para apresentar a este Tribunal de Contas informações acerca do Ato Aposentatório nº 266/2017, se o mesmo ainda se encontra em vigor ou foi cancelado.

Nesses termos, ratifica-se a opinião técnica, tendo em vista que o presente protocolo não se apresenta maduro o suficiente para respaldar a análise técnica conclusiva.

É a informação que se submete à apreciação.

Primeira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 08 de junho de 2022.





(assinatura digital)

Adriana Oyera Bonilha Neuhaus

Supervisora de Fiscalização

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do
Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Cláudio Lima de Oliveira

Secretário de Controle Externo

